

HISTÓRIA DO DIREITO

'Dizer a verdade'

Uma missão impossível para a historiografia?¹

'Telling the truth'

An impossible mission for historiography?

Pietro Costa²

¹ Tradução: Raul Belucio Nogueira e Ricardo Marcelo Fonseca.

² Professor Emérito da Università degli Studi di Firenze.

RESUMO

Há pelo menos dois séculos o historicismo é o horizonte em que se desenvolve a formação cultural no ocidente. Portanto, deveria ser relativamente simples compreender de que modo a historiografia apresenta os seus próprios objetos. Porém, estilos de pensamento que nos parecem óbvios e garantidos são na realidade plenos de incertezas, aporias e perguntas não respondidas pelos próprios especialistas da área. Assim, podemos perguntar se se pode reclamar da historiografia a “verdade” sobre o passado ou se essa pretensão é o fruto de uma ilusão já superada. O objetivo desta intervenção é chamar a atenção sobre a importância epistemológica (e talvez, ético-política) dessas perguntas, ainda que com consciência das dificuldades de chegar a soluções unívocas e satisfatórias. Então, esta investigação retoma a aspiração rankeana de apenas mostrar como as coisas realmente aconteceram, aborda os impactos da linguistic turn, a tradição hermenêutica e a controvérsia sobre o papel narrativo da história entre White e autores como Momigliano e Ginzburg. Partindo da semelhança entre as tarefas do juiz e do historiador, o trabalho se utiliza do “negacionismo” para evidenciar o difícil desafio da historiografia, que pode adquirir não apenas um valor cognitivo, mas também “civil”.

Palavras-chave: Verdade na historiografia; Negacionismo; Papel civil da historiografia.

ABSTRACT

Historicism has been the horizon for western cultural formation for at least the past two centuries. Therefore, it should be relatively simple to understand how historiography presents its own objects. However, reasoning styles that seem obvious and guaranteed are in reality full of uncertainties, aporias, and unanswered questions by the experts in this field. Thus, we can ask whether is it possible to claim the “truth” about the past from historiography or if this claim is the result of an illusion that has already been overcome. The purpose of this intervention is to draw attention to the epistemological (and perhaps, ethical-political) importance of these questions, albeit aware of the difficulties of reaching univocal and satisfactory solutions. Therefore, this investigation analyses the Rankean aspiration of only showing what actually happened and addresses the impacts of the linguistic turn, the hermeneutic tradition and the controversy over the narrative role of history between White and authors like Momigliano and Ginzburg. Eventually, based on the similarity between the tasks of the judge and the historian, this research addresses “negationism” to highlight the difficult challenge of historiography, which can acquire not only a cognitive but also a “civil” value.

Key words: Truth in Historiography, Negationism; Historiography Civil role.

1. Apontamentos introdutivos

O que nos propomos a conhecer quando nos preparamos a “narrar a história” de alguma coisa? Esta pergunta pode parecer preambular. Há pelo menos dois séculos, de fato, o historicismo é o horizonte em que se desenvolve a nossa formação cultural. É verdade que a dimensão da historicidade já é menos relevante para as jovens gerações do que o foi para as gerações precedentes; e que em todo caso, como nos lembra Dipesh Chakrabarty (2000), o hábito de olhar o mundo sob a perspectiva do movimento e da divisão temporal é uma característica peculiar da civilização ocidental, substancialmente ignorada em outras culturas. De todo modo, isso não retira o fato de que o sentido da diacronia e a atenção ao ‘antes’ e ao ‘depois’ de um determinado fenômeno nos sejam ainda familiares; e portanto deveria ser relativamente simples compreender de que modo a historiografia apresenta os seus próprios objetos.

Na realidade, as coisas são mais complicadas do que aparentam à primeira vista e é fácil se dar conta de que estilos de pensamento que nos parecem óbvios e garantidos são na realidade plenos de incertezas, aporias e perguntas não respondidas: não respondidas pelos próprios ‘especialistas’, que muito frequentemente se limitam a desempenhar seus misteres sem se interrogar sobre as suas condições de possibilidade.

Parece-me que o sentido deste Congresso seja exatamente o de convidar a olhar à distância as nossas práticas cotidianas de pesquisa de modo a poder refletir criticamente sobre seus procedimentos. É nessa perspectiva que gostaria de me interrogar sobre as expectativas que de maneira razoável podemos nutrir com relação à historiografia. Que forma de conhecimento podemos esperar da pesquisa historiográfica? Qual relação conserva com a realidade que elucida? Podemos reclamar da historiografia a ‘verdade’ sobre o passado ou essa pretensão é o fruto de uma ilusão já superada?

Não poderei oferecer a estas perguntas ‘radicais’ sequer respostas exaustivas, como é óbvio, e nem mesmo um quadro de discussões adequadamente articulado. O objetivo da minha intervenção é somente o de chamar a atenção sobre a importância epistemológica (e diria, ético-política) daquelas perguntas, ainda que com consciência das dificuldades de chegar a soluções unívocas e satisfatórias.

2. A verdade como programa: «*bloß zeigen, wie es eigentlich gewesen*»

De que se ocupam os historiadores? Qual é o objeto de seu saber? O que eles se propõem a nos mostrar? Poderíamos responder, com audaciosa simplicidade, que os historiadores querem dizer a verdade: querem nos contar o que “verdadeiramente” aconteceu num determinado tempo e lugar. Os historiadores parecem se mover numa perspectiva *naturaliter* realista, se os realistas são, como escreve Diego Marconi, “pessoas que pensam que existe um mundo no qual as coisas estão independentemente do fato que qualquer um saiba ou possa saber que estão dessa forma”. “Napoleão morreu na Ilha de S. Helena”: um historiador quer nos comunicar essa informação como sendo ‘verdadeira’; verdadeira enquanto seja capaz de dar conta de um evento ocorrido num lugar e num tempo específicos; assim como ele dirá, por motivos iguais e contrários, que é falso afirmar que “Napoleão morreu na Ilha de Elba”.

Podemos dizer que o enunciado “Napoleão morreu na Ilha de S. Helena” é essencialmente diferente do enunciado “Obama é hoje o presidente dos Estados Unidos da América”? Diria que não. Ambas as afirmações pretendem ‘dizer a verdade’ enquanto pretendem nos informar como algumas coisas estão no mundo. Um elemento diferenciador, porém, pode ser facilmente reconhecido: o elemento da temporalidade. Falar do presente ou falar do passado: a historiografia fala do passado, olha para trás no tempo. Não importa que o passado seja remoto ou próximo, contíguo ao nosso tempo ou dele muito distante: de qualquer modo é no horizonte do passado que é inscrita a historiografia.

A dimensão da temporalidade é um elemento que incide profundamente sobre o trabalho do historiador: poderíamos dizer que o constitui fazendo do historiador um ‘especialista do passado’ e complica seus procedimentos cognoscitivos, incrementa o caráter problemático da relação com aquele real que também o historiador tem a ambição de recolher e descrever. Permanece no fundo a recorrente vocação ‘realista’ da historiografia e, todavia, a crescente consciência das dificuldades que se colocam entre objeto e conhecimento do objeto provoca, como veremos, várias dúvidas sobre a própria definição do objeto da historiografia. Uma dessas dificuldades é criada, ou pelo menos reforçada, pela fratura temporal que devemos assumir como sendo constitutiva deste saber especializado que chamamos historiografia: que ambiciona, sim, conhecer o real, mas deve lidar com uma realidade – com eventos, pessoas, experiências – que foi, mas não é mais. Uma das grandes apostas da historiografia é conseguir transformar as sombras em corpos, os fantasmas em realidade: descrever uma ‘coisa que não existe’ sem renunciar a dar conta de sua espessura ontológica.

Nesse ponto, uma associação obrigatória, e efetivamente recorrente na literatura mais e menos recente, é a associação da historiografia com o exercício da memória, individual e coletiva³. Quando relembramos, trazemos ao nosso presente momentos e episódios desaparecidos: não podemos mais ter uma experiência direta, uma interação imediata com uma pessoa, com uma situação, com um evento e os reencontramos, os reconduzimos a nós, recordando-os. E evidentemente que relembrar não é uma atividade gratuita e ociosa: é um momento constitutivo de nossa identidade, como Locke já tinha compreendido. Podemos dizer ‘eu’ enquanto nos descrevemos, enquanto ligamos as mais diferentes experiências a uma unidade de sentido que chamamos ‘eu’.

Quando relembro, as experiências que eu narro a mim mesmo foram vividas por mim diretamente: o protagonista da história e o seu narrador coincidem. Existe também uma projeção textual e literária deste exercício de memória: a autobiografia. O relembrar do historiador é estruturado, porém, de modo diferente: o narrador da situação – o historiador – é diferente dos atores, dos protagonistas das situações narradas. Intervém então uma figura chave: a testemunha. Não estava presente nessa batalha, não assisti a este episódio: outros estavam presentes, como atores ou espectadores, como testemunhas. É a eles que me dirijo como um suporte indispensável da minha narração: não vi aquilo que narro, mas outros viram. É do seu testemunho que depende a minha narrativa.

Desde suas primeiras e primeiras manifestações na Grécia do século V a. C., a historiografia se pretende um discurso confiável na medida em que é ligado a uma experiência: ligado a ela

3 Sobre o nexa entre identidade, memória e história vide, a partir de diversos pontos de vista, David Lowenthal, *The past is a foreign country*, Cambridge University Press, Cambridge 1985; Aleida Assmann, *Ricordare: forme e mutamenti della memoria culturale*, il Mulino, Bologna 2002; Paul Ricoeur, *La memoria, la storia, l'oblio*, Raffaello Cortina Editore, Milano 2003; Paul Connerton, *Come la modernità dimentica*, Einaudi, Torino 2010.

por via direta e/ou indireta. Se eu também narro aquilo que não vi, outros, porém, viram por mim, como atores ou espectadores: são eles que se colocam como testemunhas. O historiador narra por meio de testemunhos; fala por meio de interposta pessoa com base em algo que ele assume de modo implícito ou explícito: que a testemunha da qual ele faz uso seja confiável. O testemunho deve ser fiável e isso permanece assim até prova em contrário: até que um ator ou espectador diferente do mesmo evento não apresente uma narração diversa, parcial ou totalmente. Desencadeia-se então uma inevitável estratégia de desconfiança por parte do narrador, que deve confrontar narrações diversas, avaliar as suas credibilidades e ao final produzir uma narração que por sua vez seja verossímil e coerente.

Emerge então um traço característico da historiografia: a distância entre objeto e historiador, o caráter indireto de seu discurso. O historiador não viu aquilo sobre o que ele fala, mas existe alguém – a testemunha – que viu por ele e é de sua viva voz que o historiador retira a mensagem. A narração da testemunha é, no mais das vezes, uma narração oral: eu vi e disso te ofereço um testemunho. Para que isso seja possível, porém, faz-se necessário que a distância temporal entre o historiador e a situação narrada seja exígua, não superior ao intervalo de uma ou duas gerações. Não é essa, contudo, a condição ‘normal’ da historiografia. A possibilidade de interrogar diretamente as testemunhas vale só para episódios que sejam cronologicamente próximos: podemos (ou podíamos até pouco tempo atrás) escutar testemunhas sobre a segunda guerra mundial, sobre Auschwitz ou sobre a vida camponesa no segundo pós-guerra, mas não podemos nos projetar mais atrás no tempo.

A historiografia tem necessidade de testemunhos, mas as testemunhas desaparecem ao longo de uma ou duas gerações. Para resistir à passagem do tempo as narrações das testemunhas devem passar por um *médium* particularmente complexo: a escrita. É a escrita que obstrui o testemunho, enrijece-o e o formaliza, mas ao mesmo tempo em que o torna tendencialmente estável, subtrai-o do tempo. Como nos relembra Aleida Assmann (2002, p. 202), já no antigo Egito a escrita era celebrada como um meio para superar a mortalidade da condição humana.

Para resistir ao tempo, para ser utilizável pelo historiador, os testemunhos devem transmutar-se em escrita, devem assumir a forma de documento. Introduzamos então um termo fascinante para todo historiador: o arquivo; o arquivo como o depósito de todo testemunho escrito possível. Se a historiografia pode ser apresentada como um exercício de memória ou de rememoração, o arquivo é ele próprio uma memória petrificada, objetivada: o lugar onde os mais diversos testemunhos e as mais diversas expressões individuais e coletivas, traduzidas em documento por meio da escrita, são conservadas (Giuva et al., 2007).

Poderíamos imaginar o arquivo como aquilo que contém todos os documentos que existiram numa determinada sociedade (Ricoeur, 2003, p. 234). Obviamente, nenhum arquivo que existe concretamente pode corresponder a essa imagem. A conservação dos documentos varia drasticamente de sociedade a sociedade: para algumas realidades dispomos de uma documentação muito lacunosa, para outras, de uma documentação muito abundante. De qualquer modo, alguns caracteres gerais podem, porém, ser indicados.

Em primeiro lugar, a passagem da oralidade à escrita produz de qualquer modo uma drástica redução das informações: aquilo que se conserva por meio da escrita é somente a ponta do iceberg; a realidade desapareceu e os testemunhos, qualquer que seja a dimensão do arquivo, oferecem-nos apenas uma imagem fragmentária desta realidade. Em segundo lugar, a seleção dos documentos, a decisão sobre o que merece ser conservado é, em parte, casual, e, em

parte, guiada por decisões, motivadas de modo variado, pelas classes dirigentes. Os arquivos, exatamente porque são expressão de uma sociedade, passam a existir quando são demandados e plasmados por interesses e por poderes das instituições dominantes naquela sociedade. Em terceiro lugar, quaisquer que sejam os motivos que presidiram a criação e a conservação do arquivo, os documentos nele contidos são textos das espécies mais variadas, que passaram a existir não para testemunhar alguma coisa, mas para satisfazer as mais variadas necessidades comunicativas e práticas.

A historiografia, portanto, - como dissemos - apresenta dois traços característicos: em primeiro lugar, pressupõe um destaque temporal, olha o passado; quer nos narrar a verdade, quer nos dizer alguma coisa sobre o estado do mundo, mas sabe que o mundo ao qual ela se refere já foi, mas não é mais; em segundo lugar, e como consequência, ela é levada a nos falar de alguma coisa com a qual não pode ter uma relação direta. O historiador fala por meio das palavras de outros: por meio de testemunhos de atores ou espectadores que, porém, não podem ser interrogados diretamente porque também eles já desapareceram. O historiador fala de realidades longínquas servindo-se de documentos que afortunadamente sobreviveram ao desaparecimento de seus redatores.

Por um lado, há a exigência de dizer a verdade sobre uma realidade alheia a qualquer investigação 'direta'; do outro lado, e por consequência, há a necessidade de interrogar as testemunhas: ao vivo e à cores, ou, na sua ausência, os testemunhos escritos, os documentos. Como posso dizer que Napoleão morreu em S. Elena? Devo interrogar as testemunhas; devo reunir o maior número possível de documentos que tratem, de alguma forma, de Napoleão e me informem sobre sua morte. Se os depoimentos parecerem confiáveis e concordantes, posso dar como "comprovada" a morte de Napoleão na ilha de Santa Elena.

Por um lado, a narração de como as coisas aconteceram; por outro lado, as provas de que as coisas realmente aconteceram assim. Os antigos já sabiam dessa dupla característica do discurso historiográfico. Aristóteles, na sua *Poética*, escreveu: "a tarefa do poeta é dizer não as coisas que aconteceram, mas as que poderiam acontecer e as possibilidades segundo a verossimilhança e a necessidade. E, de fato, o historiador e o poeta não diferem pelo fato de dizerem um em prosa e o outro em verso (já que a obra de Heródoto, se posta em verso, não seria menos história, em verso, que do que é sem versos), mas eles diferem nisto, que um diz o que aconteceu e o outro o que poderia acontecer. E, por isso, a poesia é algo mais nobre e filosófica do que a história, porque a poesia trata, sobretudo, do universal, enquanto a história trata do particular"⁴.

A história reconstrói eventos específicos e que efetivamente aconteceram e sobre isso deve provas por meio de documentos. Como nos lembra Paolo Desideri (2007, pp. 205-218), esse é o método de Tucídides, que usa o termo *tekmèrion* para indicar a prova, a pista que confirma o fato narrado; e este é o método de Lívio, que, falando da fase mais antiga da história de Roma, se acautela dizendo que é constricto a falar de fatos incertos por serem muito distantes no tempo e amparados por poucos documentos, que são a única "custodia fidelis memoriae rerum gestarum", os únicos guardiães confiáveis da memória de acontecimentos passados.

O historiador, ao expor os eventos do passado, deve exhibir as provas de que as coisas aconteceram exatamente assim e só pode fazê-lo apelando para os documentos. Os documentos não

4 Aristotele, *Poetica*, IX, 5 (1451 b 2).

são, porém, a voz da verdade, a fiel reprodução dos acontecimentos e ações a que se referem. Os documentos podem dizer tudo e o contrário de tudo: dizer toda a verdade, dizer algo de verdadeiro e algo de falso ou mesmo serem totalmente mentirosos. Não basta coletar e ler os documentos: eles devem ser peneirados criticamente, examinados contra a luz, tratados com cautela e suspeita.

A 'estratégia da suspeita', o início de uma análise crítica do documento, encontra no Renascimento italiano seu ambiente mais propício. De fato, é com o Renascimento que a consciência do salto temporal (das diferenças históricas, diríamos) entre o presente e o passado se torna mais aguda e faz parecer, portanto, mais urgente e delicada a tarefa de 'dizer a verdade' sobre os vários momentos da experiência humana. Carlo Ginzburg revela no humanista Lorenzo Valla e seu 'desmantelamento' da Doação de Constantino⁵ o início emblemático de uma nova abordagem sobre o documento (Ginzburg, 2000, pp. 43 ss).

A trajetória da historiografia moderna parte dessa nova consciência crítica, dependente, como toda reconstrução do passado, de testemunhos, documentos, mas ao mesmo tempo consciente da necessidade de desconfiar do documento: o documento é o elo obrigatório com o mundo perdido e do que sobreviveu e chegou até nós, mas não é sua representação simples e imediata. Tem, com aquele mundo, relações complicadas e extremamente variadas que o historiador é chamado a decifrar. O historiador está ciente de que o documento pode dizer apenas a 'sua' verdade, oferecendo um testemunho parcial, interessado, aleatório do mundo que o historiador deseja reconstruir.

O documento pode mentir e deve ser avaliado criticamente, mas, se for capaz de questioná-lo adequadamente, permite-nos construir uma ponte entre o presente e o passado e se oferece como porta de entrada para um mundo perdido; perdido, mas não evanescente; desaparecido, mas ainda decifrável em suas características originais. Ler os documentos, interrogar-se sobre a sua confiabilidade e, finalmente, oferecer uma representação 'verdadeira' (crível porque, justamente, 'documentada') de um estado de realidade agora dissolvido: esta é a tarefa e o orgulho que a historiografia atribuiu a si própria em um longo lapso temporal que, desde a Renascença chega ao triunfante historicismo do século XIX. Devemos a um de seus expoentes mais ilustres, Leopold von Ranke, uma expressão que se tornou famosa: a tarefa do historiador, escreve Ranke, é "bloß zeigen, wie es eigentlich gewesen", apenas mostrar como as coisas realmente aconteceram (Ranke, 1885). E a filosofia positivista, embora com base em diferentes pressupostos e com diferentes expectativas, concorda com o *Historismus* ao sustentar que dizer a verdade sobre estados de realidade hoje desaparecidos seja a parte difícil, mas o alcançável e qualificativo objetivo da historiografia.

⁵ A Doação de Constantino é um texto medieval segundo o qual o imperador Constantino, em março de 315, teria concedido ao Papa Silvestre I e aos seus sucessores uma série de privilégios, mas sobretudo o domínio temporal na Itália e nas províncias ocidentais. A escritura de doação é, na verdade, uma falsificação construída entre os séculos VIII e IX (ainda não se sabe quem foi o autor), mas foi tomada como certa durante séculos, usada pelos papas em sua luta pela supremacia e atacado pelos seus oponentes. Foi somente no Renascimento, e em particular com Lorenzo Valla, que sua atitude em relação ao documento mudou drasticamente: em 1440 Valla escreveu o *De falso credita et ementita Constantini donatione declamatio*, deixando de assumir aquele documento como o testemunho simples e fiel de um evento do passado, mas investigando sua confiabilidade por meio de um exame de características formais, linguísticas e de conteúdo. Examinado sob o raio-X da nascente filologia, o documento revela o uso de um léxico (fala, por exemplo, um feudo) e um estilo incompatível com a cultura do século IV: o documento conta a falsidade porque é, em sua totalidade, uma falsidade. Isso não significa que não produziu efeitos significativos por vários séculos, desde o medievo até o início da idade moderna. Porém, não é o que afirma ser: o fato testemunhado pelo documento - o ato de vontade do imperador Constantino em benefício do pontífice - nunca aconteceu.

3. A verdade como problema: a historiografia entre linguistic turn e 'narratividade'

'Contar a verdade' sobre acontecimentos distantes, sobre estados já desaparecidos do mundo: a repositura deste antigo e sempre confirmado objetivo do discurso historiográfico irá se encontrar diante de sérias dificuldades ao longo dos anos sessenta e setenta do século XX. Naqueles anos, não apenas a historiografia, mas também todas as ciências humanas são tomadas pela necessidade de repensar profundamente seus processos heurísticos. Tanto na filosofia da ciência como na antropologia ou na sociologia, está em obra uma profunda revisão que conduz e atribui à linguagem uma importância central.

O filósofo Richard Rorty falou a respeito, com uma feliz expressão agora em uso comum, de virada linguística (*linguistic turn*): de um ponto de inflexão, de uma profunda revisão de perspectivas e de métodos, ligada a uma nova valorização do papel da linguagem nas ciências humanas. São diversas (ou mesmo incompatíveis) as tradições culturais que se encontram e se chocam nos anos setenta e, no entanto, todas acabam trazendo água para o mesmo moinho: a ilustração da tese segundo a qual palavras, discursos, textos, se são meio obrigatório de nossa compreensão do mundo, ao mesmo tempo se revelam não já espelhos fiéis e unívocos da realidade, mas ferramentas complicadas e difíceis de manusear. O enunciado desta tese, apoiada em argumentos vez por outra diversos, assumiu formas mais ou menos radicais. Poderíamos falar, seguindo as indicações de Rorty (1991), de textualismo fraco ou textualismo forte, dependendo se é admitida alguma conexão entre o texto e uma realidade 'externa' ou se é excluída a possibilidade de 'escapar' da deriva infinita dos textos.

Para a historiografia, pelo menos um textualismo fraco, ou, se quiser, muito fraco ou 'metodológico', é imposto pela convenção disciplinar que a torna um saber especializado no conhecimento do passado, na reconstrução de mundos perdidos e, portanto, a constringe a proceder sempre por meio de um intermediário, para falar pela voz de outros, a voz das testemunhas. Poderíamos dizer: a historiografia sempre teve consciência da necessidade de percorrer os textos (testemunhos, documentos) para chegar ao âmago da realidade. Desse ponto de vista, a tempestade 'textualista' poderia já estar em certa medida preparada para enfrentá-la. Para complicar ainda mais o quadro, entretanto, intervém outro perfil problemático: o aumento da <subjetividade> do cientista nas práticas de pesquisa.

Mesmo no contexto do debate epistemológico dentro das chamadas ciências duras (*hard sciences*), não só as convicções do positivismo do século XIX, mas também as teses do neopositivismo dominante na primeira metade do século XX são submetidas a severas críticas. A ideia de uma relação de correspondência (relativamente) simples entre o discurso e a realidade agora parece difícil de sustentar: o próprio conceito de 'observação' do real, ao qual o cientista acessaria colocando seus próprios 'pré-julgamentos', a própria subjetividade, suas próprias raízes histórico-culturais, entra em crise. A chamada 'observação' aparece, mesmo no campo das ciências naturais, "*theory-laden*", possibilitada, e condicionada, pelas convicções teóricas anteriores do cientista e a representação científica do mundo parece obedecer mais a uma lógica 'construtivista' do que a uma experiência 'observacional'⁶.

6 Cfr. Alessandro Pagnini (a cura di), *Realismo/antirealismo: aspetti del dibattito epistemologico contemporaneo*, La Nuova Italia, Scandicci 1995; Danilo Zolo, *Scienza e politica in Otto Neurath. Una prospettiva post-empiristica*, Feltrinelli, Milano 1986; Christopher B. Kulp (ed.), *Realism/antirealism and Epistemology*, Rowman & Littlefield, Lanham 1997; Vittorio Villa, *Costruttivismo e teorie del diritto*, Giappichelli, Torino 1999; Gerard Delanty, *Social Science. Beyond Constructivism and Realism*, Open University Press, Buckingham 2000; Michele Marsonet (ed.), *The problem of realism*, Ashgate, Aldershot (Hampshire) 2002.

A crise da epistemologia neopositivista parece encontrar uma convergência objetiva (ainda que raramente explícita) com uma tradição cultural completamente diferente: a tradição hermenêutica⁷. Em um contexto marcado pela virada linguística, difunde-se a crença de que as práticas de pesquisa nas ciências humanas - e sobretudo no campo da historiografia - giram em torno da relação entre um sujeito interpretante e os textos interpretados. As consequências sobre a autocompreensão da historiografia são relevantes. O texto deixa de aparecer como um caixão que contém um e apenas um significado unicamente determinável para ser antes concebido como um complexo tecido lexical disponível para múltiplas atribuições de significado que requerem a intervenção ativa e criativa do leitor. A subjetividade do intérprete torna-se decisiva: somente recorrendo a todos os recursos de sua personalidade é que ele pode dar significado ao texto. O historiador é um indivíduo em carne e osso, pertencente a uma cultura, uma língua, uma classe social, um grupo profissional. E é esse indivíduo o protagonista e responsável pela operação histórico-hermenêutica.

Protagonismo do sujeito no 'dar sentido' ao texto interpretado; abertura dos textos a uma pluralidade indeterminada de significados; papel ativo e construtivo do discurso na decifração da experiência: é fácil entender como, nesse clima, a crença de que o historiador era capaz de 'dizer a verdade' sobre o passado aparece mais problemática e incerta do que no passado. Claro, '*nihil sub sole novi*': já entre os séculos XIX e XX, o conflito entre o cada vez mais vivo idealismo e o positivismo declinante, a questão de se a história poderia ser chamada de 'ciência' tornou-se uma questão recorrente. E é justamente o problema do estatuto epistemológico da historiografia que volta a apresentar-se, de nova forma, na segunda metade do século XX, seguindo a virada linguística.

Um dos autores que mais contribuiu nos últimos trinta anos para colocar o problema da relação entre desempenho cognitivo e a forma narrativa da historiografia em pauta foi Hayden White. O historiador americano, a partir de sua Meta-história, continuou até recentemente a insistir no papel narrativo da historiografia e na importância prevalecte - prevalecendo sobre o registro dos próprios dados - da narração. O que as fontes nos dizem, as evidências documentais? Suponhamos também que eles se coloquem em contato com uma série de eventos a, b, c, d...n. São esses eventos os dados brutos que o historiador pretende organizar de alguma forma em uma ordem discursiva coerente. Como o historiador intervém ao colocar os dados em ordem? De acordo com White, rendemo-nos a perceber isso se refletirmos sobre uma distinção, comumente aceita, entre três diferentes gêneros literários, entre três maneiras diferentes de expor os eventos do passado: a distinção entre anais, crônica e história.

Em um ensaio publicado em sua coleção de escritos de 1987, White (2006, p. 37-60) cita um bom exemplo do primeiro tipo: os Anais de *San Gallo*, escritos por um escritor anônimo provavelmente entre os séculos X e XI. Os anais são uma desnudada sequência de eventos que se sucedem em ordem cronológica ao longo de três séculos, entre o século VIII e o século X. Aqui estão alguns trechos: "709. Inverno rigoroso. O duque Gottfried está morto. 710. Ano difícil e colheitas ruins. 712. Inundação. 714. Pipino, mestre do palácio, está morto. 718. Charles subjugou

7 Cf.: Emilio Betti, *Teoria generale della interpretazione*, Giuffrè, Milano 1955; Paul Ricoeur, *Le conflit des interprétations; essays d'herméneutique*, Éditions du Seuil, Paris 1969; David Hoy, *The Critical Circle: Literature, History, and Philosophical Hermeneutics*, University of California Press, Berkeley 1978; Paul Ricoeur, *Du Texte à l'action: essays d'herméneutique*, Éditions du Seuil, Paris 1986; Hans-Georg Gadamer, *Wahrheit und Methode. Grundzüge einer philosophischen Hermeneutik*, Mohr, Tübingen 1986⁵; Brice R. Wachterhauser (ed.), *Hermeneutics and Modern Philosophy*, State University of New York Press, New York 1986; Gayle L. Ormiston, Alan D. Schrift (eds.), *The Hermeneutic Tradition. From Ast to Ricoeur*, State University of New York Press, New York 1990.

os saxões. 731 O santo Beda está morto”. E assim por diante. Estaremos diante de uma sequência nua, simples, de eventos: falta qualquer tentativa de interligá-los, os critérios de seleção não são explícitos, a narração está ausente. A única cola extrínseca é a sucessão cronológica de eventos.

Já significativamente diferente do gênero literário dos ‘anais’ é a ‘crônica’: uma história que, ao contrário dos anais, se desenvolve em torno de um tema unificador (uma cidade, uma região, um empreendimento militar). Pensamos, por exemplo, em Dino Compagni que, na Florença de Dante, escreveu uma *“Crônica das coisas ocorridas em sua época”*, contando o conflito entre brancos e negros entre 1300 e 1308. Na ‘crônica’, segundo White, o a voz do narrador é perceptível, há um tema (o conflito entre brancos e negros, no nosso exemplo) que dá alguma unidade ao discurso e, ainda assim, não há ou há tentativa fraca de oferecer uma compreensão geral dos acontecimentos, de decifrar suas causas e a dinâmica. Prova clara disso, para White, é a falta ou irrelevância de um ponto preciso e motivado de origem e de conclusão dos acontecimentos: a crônica começa em qualquer momento e termina em outro de forma casual, acidental; termina quando termina, sem que o narrador possa indicar o ponto em que se exaure a história narrada.

Ao contrário da crônica, a historiografia existe quanto tal quando instaura uma conexão forte e necessária entre os acontecimentos narrados. Os acontecimentos, simplesmente enumerados nos Anais, tornam-se, peças de um desenho coerente, adquirem um sentido unitário, passam a fazer parte de uma trama que revela a sua gênese e o sentido das suas transformações. A aglomeração desordenada de acontecimentos, a massa disforme de dados se transforma em uma ordem inteligível graças à exposição do historiador: é, portanto, a narrativa construída pelo historiador, muito mais do que a série de acontecimentos registrados, o elemento constitutivo da historiografia. Com aparente paradoxo, o discurso mais respeitoso da realidade são os anais, porque eles, em sua listagem aleatória de dados, refletem a desordem constitutiva da experiência: o magma, o entrelaçamento inextricável dos acontecimentos. É somente graças à intervenção do historiador que a massa informe de acontecimentos dá lugar a uma história com coerência interna.

O discurso historiográfico não é, portanto, um espelho que reproduz fielmente a ordem imanente das ações: antes, ele a ‘constrói’, inventa-a com um procedimento análogo ao que preside a escrita de um romance. Historiografia e narração, representação e invenção, ficção e história estão intimamente relacionadas. Então, do que trata a historiografia? Qual é o seu objeto e qual é a sua pretensão de verdade? Fazer essa pergunta é levantar uma questão filosoficamente decisiva: a relação entre discurso e realidade. A historiografia é capaz de dizer algo sobre o mundo, de nos fazer entender algo de como as coisas realmente aconteceram em determinado lugar e em determinado momento? Ou a historiografia é um discurso que constrói seu próprio objeto sem poder demonstrar sua consistência “real”?

De um lado, o primado da realidade e a reafirmação clara da vocação realista da historiografia; do outro, a ideia de uma historiografia tendencialmente autorreferencial, capaz não tanto de descrever um estado de coisas exterior a ela, mas de ‘construir’ seu próprio objeto quando pretende ou finge representá-lo como uma realidade autonomamente existente.

Uma voz tão autoritária quanto clara na defesa do componente cognitivo irreprimível da historiografia foi a de Arnaldo Momigliano, em seu ensaio de 1984. Carlo Ginzburg (2000) se move na mesma perspectiva e atribui a White um subjetivismo que se fortaleceu no contato com os ambientes franceses e nas sugestões de Foucault e Barthes, mas tem suas raízes em tradições anteriores: na tradição neo-idealista, que, especialmente em sua versão gentiliana, reconduz o

objeto de volta à subjetividade, ao sujeito transcendental e conseqüentemente rejeita a ideia de uma realidade existente em si mesma e por si mesma, independentemente do Sujeito que a pensa.

Traduzir os pressupostos do subjetivismo neo-idealista para a linguagem de uma teoria historiográfica atualizada não é uma escolha inofensiva. Os críticos de White e da teoria 'narrativista' da história em geral o demonstram ao se apoiarem em um *experimentum crucis*: perguntando-se se e de que modo, a partir de uma posição 'narrativista', pode ser discutida e contestada a tese chamada 'negacionista', que contesta ou redimensiona o fenômeno da Shoah. Se a realidade é uma função do discurso, se entre história e mito, entre historiografia e narrativa, não existem dimensões qualitativas, como posso acusar Faurisson (o principal expoente do flanco 'negacionista') de ter falsificado seriamente a história? Como posso, em uma palavra, acusá-lo de mentir, se coloquei entre parênteses o critério da verdade histórica?

A questão é, em sua simplicidade, difícil de contornar. No entanto, devemos nos perguntar se o narrativismo de White (a estreita analogia que ele estabeleceu entre historiografia e narração) se resolve na recusa de atribuir qualquer consistência "ontológica" autônoma aos eventos, à *res gestae*. É claro que não faltam pistas em seus trabalhos para legitimar esta conclusão: a começar pela frase aceita como exérgica da coleção de escritos acima citada: "Le fait n'a jamais qu'une existence linguistique". É uma frase de Roland Barthes, que de fato não acredita que a historiografia possa entrar em contato com a realidade. A historiografia não descreve a realidade: simplesmente comunica ao leitor um "efeito da realidade"; a realidade não está lá fora, alcançada pelo discurso; está "dentro" do discurso, é sua função interna, seu produto. O historiador não tem um telescópio voltado para a realidade. Em vez disso, ele se esforça para apresentar como um telescópio o que é um simples caleidoscópio.

Se White se mantivesse totalmente fiel ao lema barthesiano citado como epígrafe, sua opção antirrealista estaria livre de qualquer ambigüidade. Seu raciocínio, no entanto, é mais complexo e matizado. Não faltam passagens nas quais White afirma explicitamente que assume não apenas a existência de uma realidade anterior (e independente) do discurso que a ela se refere. O caso dos 'Anais', mencionado anteriormente, é neste sentido emblemático: estamos lidando com um texto composto de meros registros verbais de eventos. Não apenas: é dado como certo que os historiadores, continua White, querem descobrir a verdade sobre o passado e vão à caça de informações esquecidas ou negligenciadas, realizando uma atividade semelhante à de um jornalista ou de um detetive. Novamente: diante do exemplo, ardente e perturbador, do holocausto e sua 'negação', White parece inclinado a concordar com um de seus críticos (Vidal-Naquet, que atribui à historiografia a possibilidade de 'dizer a verdade') pelo menos em um ponto: que é razoável supor, além de qualquer dúvida razoável, certos eventos, como a tomada da Bastilha, por exemplo, ou o Holocausto. Onde então começam as diferenças com a historiografia de inspiração "realista" e qual é o *proprium* da abordagem "narrativística" defendida por White? As divergências começam quando olhamos para o momento em que o historiador avança para além da simples listagem dos eventos e constrói um discurso capaz de interligá-los e oferecer uma representação unitária, coerente e abrangente.

O relato historiográfico se baseia em uma trama que o historiador apresenta como imanente nas 'coisas em si'. White afirma que não quer apagar o mundo fazendo da realidade uma função do discurso: sua intenção é antes se despedir definitivamente de uma visão muito simples do conhecimento histórico, ainda ligada a uma ideia de conhecimento como reflexo da

realidade, e sublinhar o fato que o conhecimento passa pelo emprego de construções linguístico-conceituais que complicam a relação entre o sujeito que conhece e o objeto conhecido.

É verdade, então, que também para White, a historiografia também tenta dizer como as coisas realmente aconteceram? Uma resposta afirmativa seria muito simples. Podemos conceder, de fato, (como sustenta Tortarolo⁸) que White não nega a realidade dos eventos. É inegável, no entanto, que algumas de suas afirmações parecem se inclinar para aquele tipo de ‘textualismo’ que Rorty chamou de forte: um textualismo convencido de que “a realidade [...] é constituída por uma representação, que, ao invés de preexistir ao esforço de apreendê-la no pensamento, na imaginação ou por escrito”. Nessa perspectiva, a realidade parece existir apenas quando representada. E, no entanto, algumas linhas depois, o mesmo autor afirma que a realidade (e ainda mais a realidade passada, o mundo perdido a que o historiador dedica a sua atenção) “não é acessível senão através das suas representações [...]” (White, 2006, pp.166-67). As duas afirmações, consideradas homogêneas entre si, são na verdade radicalmente diversas. A raiz da ambiguidade dos argumentos de White consiste na insuficiente distinção entre dois níveis: entre a existência da realidade *ut sic* (“como as coisas realmente aconteceram”) e seu conhecimento; entre a verdade e o acesso à verdade (Marconi, 2007); ou, se preferir, entre ontologia e epistemologia (Ferraris, 2012, p. 43ss).

O que se pode tirar dessa comparação (um tanto exemplar) entre White e Momigliano? Que imagem podemos ter da historiografia no final de seu longo trânsito na cultura (que costumamos chamar de ‘pós-moderna’) das décadas de setenta e oitenta do século XX? Não creio que as sugestões ‘narrativistas’ tenham triunfado a ponto de interromper de uma vez por todas a antiga vocação da historiografia de ‘dizer a verdade’: falar não de mundos possíveis e objetos imaginários, mas (como já notou Aristóteles) de mundos reais, experiências vividas, personagens que existiram, eventos ocorridos, crenças compartilhadas. Sem essa tensão com a realidade, é difícil imaginar a historiografia. Ao mesmo tempo, porém, aumenta drasticamente a consciência da dificuldade, da fragilidade e da natureza conjectural do empreendimento cognitivo ao qual o historiador se dedica. Seria impossível hoje pensar na relação entre o historiador, o texto e a realidade nos termos relativamente simples e planos a que o positivismo do século XIX nos acostumara.

Queremos saber como as coisas realmente aconteceram, mas temos que passar por um emaranhado muitas vezes inextricável de testemunhos seletivos, parciais e incompletos. Queremos conhecer a verdade, mas devemos lidar com um tecido discursivo que não funciona como um espelho fiel, mas sim como um filtro que multiplica cores e quebras e recompõe as linhas. O conhecimento da realidade é, para a historiografia, uma aposta com um desfecho essencialmente incerto.

8 Edoardo Tortarolo, *Postfazione. Hayden White per gli storici*, in Hayden White, *Forme di storia*, cit., pp. 193 ss. Sobre o ‘narrativismo’ de White cfr. anche Kuisma Koronen, (ed.), *Hayden White and the History /Literature Debate*, Rodopi, Amsterdam-New York 2006; Daniele Pisani, *Carlo Ginzburg e Hayden White. Riflessioni su due modi di intendere la storia*, in «Engramma», 55, 2007; Giuseppe Ricuperati, *Una sfida a Clio? Storia e “novel” fra incontri e differenze*, in *Atti della Accademia Nazionale dei Lincei*, CDVIII, 2011 (Classe di Scienze Morali, Storiche e Filologiche - Memorie serie IX – vol. XXVIII – fasc. 3), pp. 585 ss.; Pierpaolo Lauria, «La verità, tutta la verità, nient’altro che la verità». Arnaldo Momigliano, Carlo Ginzburg e il compito *dello storico*, in «Giornale di storia», 13, 2014 (www.giornaledistoria.net).

4. A verdade dos fatos e a verdade dos textos

De que se ocupa o historiador? De como as coisas realmente ocorreram, como disse Ranke. Podemos manter a fé neste programa, mas as chances de sua implementação, a partir dos anos setenta do século XX, resultam, se não ainda definitivamente comprometidas, certamente mais inseguras e problemáticas do que poderiam parecer aos olhos do historicismo ou do positivismo do século XIX. Para complicar ainda mais o quadro, um outro aspecto deve ser mantido deve ser levado em conta. Em que ‘coisas’ pensamos quando citamos a frase de Ranke? Em abstrato, podemos nos referir a qualquer aspecto da realidade. Na prática, porém, até há relativamente pouco tempo, a historiografia política era considerada, por assim dizer, a historiografia por excelência. Mesmo nos anos cinquenta do século XX, como recorda Skinner (2002, pp. 8-26) referindo-se a Elton (1967, 1970), havia uma forte tendência de ver os eventos políticos como o objeto privilegiado da historiografia: tratar principalmente dos grandes eventos, os eventos que (como se diz) ‘fizeram história’, relegando a reconstrução de diferentes perfis da realidade ao nível de histórias menores ou auxiliares.

Tudo isso acabou há muito tempo. O papel privilegiado da história política foi alvo de uma das grandes ‘revoluções’ da historiografia do século XX, liderada por Braudel, Febvre, Bloch e os historiadores reunidos em torno dos *Annales*, que à *histoire-bataille* e à *histoire événementielle* - como chamavam ironicamente a historiografia política tradicional - contrastavam o estudo das estruturas profundas da sociedade, relegando aos eventos o papel de acontecimentos superficiais e não determinantes. No entanto, não apenas a ‘primazia’ da história política terminou: qualquer reivindicação de hierarquização interna do conhecimento histórico foi preterida. Não existem rotas de acesso privilegiadas para entender o passado. A essa altura, o espectro temático da historiografia se expandiu a ponto de coincidir com a realidade humana em todas as suas manifestações. Não existem áreas da existência para as quais a historiografia não volte sua atenção. Qualquer perfil da vida individual e coletiva pode ser tomado como objeto de reconstrução histórica: tanto a batalha e a grande política quanto o cotidiano, o grande Estado e também uma pequena e isolada comunidade, tanto ritos religiosos quanto os conhecimentos científicos, a alta cultura ou a cultura das classes populares, a cultura material - a alimentação, a convivência - como a produção literária, sem falar na crescente importância reconhecida às identidades de gênero, à corporeidade, à sexualidade.

Claro, podemos dar como certo que cada uma dessas historiografias “especiais” (muito diferentes entre si) quer nos dizer a verdade sobre o mundo (ou sobre algum aspecto do mundo) que já perdemos. Surge, contudo, uma complicação: o problema da verdade do reconhecimento historiográfico assume diferentes perfis dependendo da área de experiência que se pretende reconstruir. Vou me limitar a uma distinção grosseira e aproximada, mas clara o suficiente para ilustrar o ponto em questão: a distinção entre ações e discursos, entre práticas e saberes. Queremos entender ‘como as coisas aconteceram’: na prática, entretanto, o significado dessa questão muda dependendo se o objeto que queremos reconstruir sejam eventos, fatos, ações ou símbolos, imagens, discursos, teorias. Vamos supor que nossa tentativa de conhecer algo do passado não diga respeito ao que os homens ‘fizeram’, em um dado contexto, mas ao que eles ‘pensaram’. O que significa ‘dizer a verdade’ quando não são fatos e eventos, nem estruturas sociais e dinâmicas econômicas, mas ‘teorias’ que são assumidas como o objeto do reconhecimento historiográfico? É intuitivo que seja diferente perguntar, apenas para dar um exemplo, se Napoleão morreu em S. Elena ou o que Thomas Hobbes pensava da soberania.

Em ambos os casos, o historiador quer “dizer a verdade” e em ambos os casos o historiador interroga os textos. Os objetos específicos, porém, são diferentes e têm consequências diferentes as estratégias heurísticas adotadas. No primeiro caso, averiguar a verdade significa recolher um número adequado de testemunhos que possibilitem afirmar que determinado acontecimento ocorreu num determinado local e momento. ‘Verdadeiro’ e ‘falso’ neste exemplo contrastam nitidamente e evitam nuances e ambiguidades. No segundo caso, não há fato a apurar. Não questiono um texto para ser informado sobre um evento ocorrido no passado (a morte de Napoleão); questiono um texto para entender a mensagem que ele transmite (a ideia de soberania). No primeiro caso, o texto é uma pista, vestígio ou testemunho de algo que está fora dele e existiu independentemente dele. No segundo caso, o texto é o alfa e o ômega da minha investigação: não tenho que averiguar um evento extra discursivo; devo entender o significado de um discurso.

Devemos então dizer que o problema da verdade para a historiografia surge apenas no primeiro caso e não no segundo? Devemos dizer que o historiador só pode tentar dizer a verdade sobre a realidade passada quando o objeto de sua investigação é uma ocorrência, um evento extra discursivo (a queda da Bastilha, a morte de Napoleão, os crematórios), enquanto estiver isento de se preocupar com a verdade de seu reconhecimento historiográfico se o objeto deste não é um fato (ou uma série de fatos), mas o significado de um texto? Se chegarmos a esta conclusão, devemos afirmar que na interpretação de um texto “vale tudo”, que está tudo bem, que toda leitura equivale a outra e que é impossível demonstrar sua maior ou menor confiabilidade. Substancialmente, subscreveríamos o niilismo historiográfico ao qual conduz a hermenêutica desconstrucionista (Culler, 1982; Ferraris, 1986; Norris, 1993; Silverman, 1994). Aceitar a tese de que ‘está tudo bem’ significaria declarar impossível a ‘aposta’ constitutiva da historiografia: a ‘aposta’ de que é possível construir uma ponte entre o presente e o passado. Essa aposta é possível quando está em jogo não uma averiguação de um acontecimento, mas a compreensão de um texto, a decifração de sua mensagem? A meu ver, é porque dispomos de um critério para resolver entre os múltiplos sentidos atribuíveis a um texto: o critério segundo o qual será escolhido o sentido mais congruente com as convicções, com os valores, com as expectativas, enfim, com a cultura geral própria do contexto em que o texto vem à luz. É nesse terreno que se realiza a comparação entre as muitas contribuições historiográficas que se propõe a entender o que Hobbes pensa sobre soberania: das muitas interpretações propostas, pode destacar-se como ‘verdadeira’ (ou mais verdadeira) aquela que pareça mais capaz de entender o universo hobbesiano em seus traços característicos, em sua peculiaridade, em uma palavra, em sua ‘historicidade’.

É possível, então, expressar e argumentar uma preferência entre diferentes interpretações historiográficas mesmo quando seu objeto não seja a constatação de um evento extra discursivo, mas a atribuição de sentido a um texto. É, no entanto, inegável que, neste último caso, a taxa de incerteza e o espectro de soluções possíveis aumentam consideravelmente. Claro, o conhecimento do passado é, em todo e qualquer caso, conjectural. No entanto, depois de coletarmos um número suficiente de pistas, podemos indicar o nome do assassino. Depois de coletarmos uma rica colheita de testemunhos concordantes, podemos dizer com razoável tranquilidade que Napoleão morreu em Santa Elena. As coisas mudam quando o texto não é o signo de um acontecimento, mas é válido por si mesmo; quando é objeto, e não instrumento, de pesquisa. Dizer a verdade sobre Hobbes não é dizer a verdade sobre um acontecimento. É compreender um texto apostando na possibilidade de superação da objeção desconstrucionista: ou seja, apostando na possibilidade de apreender a peculiaridade de sua mensagem, de devolvê-la em alguma medida

ao mundo, à cultura a que pertenceu. E devolver um texto ao seu mundo e, ao mesmo tempo, traduzi-lo para a nossa língua, tornando-o compreensível e significativo para nós, é uma tarefa complexa e articulada demais para ser exaurida por *uma* interpretação. Pode haver, portanto, múltiplas interpretações que diferem umas das outras porque se concentram em um ou outro aspecto daquele mundo e, ainda assim, “verdadeiras”, pois são capazes de construir uma ponte entre o presente e o passado, respeitando a historicidade de seu objeto. Neste caso, a oposição binária verdadeiro / falso (Napoleão morreu / não morreu em S. Elena) dá lugar a uma pluralidade de pontos de vista, cada um dos quais pode reivindicar uma aproximação plausível de seu objeto.

O problema da verdade do discurso historiográfico se coloca, portanto, de forma diferente, dependendo se a questão que o inspira diz respeito à constatação de um evento ou ao significado de um texto. Diversidade e complicações adicionais podem então surgir das características específicas do texto cujo sentido queremos reconstruir. Um caso interessante é oferecido por uma categoria peculiar de textos: aqueles que, em sua construção retórica, em sua estrutura argumentativa, em sua intenção explícita, declaram seu desejo de apreender e descrever a realidade em suas características intrínsecas. Poderíamos chamá-los, para ser claro, de ‘textos de conhecimento’: são textos que pretendem ‘dizer a verdade’ sobre o mundo, oferecer ao leitor uma visão ‘verdadeira’ de seu objeto. Seu código retórico é precisamente o *pathos* da verdade.

Em que sentido no reconhecimento dos ‘textos de conhecimento’ o problema da verdade da operação historiográfica apresenta em grau adicional de complexidade? Claro que, mesmo no que diz respeito aos textos do conhecimento (como qualquer outro texto), o historiador tenta ‘dizer a verdade’ apreendendo a historicidade específica da sua mensagem, lançando uma ponte, embora frágil e insegura, entre o nosso mundo e o deles. Dada a natureza dos ‘textos de conhecimento’, no entanto, o problema da verdade se propõe, por assim dizer, duas vezes: devemos dizer a verdade (compreender historicamente) sobre textos que, por sua vez, foram construídos para dizer a verdade (sobre um ou outro aspecto da realidade). Permanece seguro que dizer a verdade sobre Hobbes, sobre Galileu ou sobre Ptolomeu significa entender qual representação do mundo esses autores comunicaram. No momento em que, porém, exponho sua verdade, não posso deixar de relacionar sua verdade com minha verdade, seu conhecimento com meu conhecimento, sua teoria com a minha teoria. Posso dizer a verdade sobre Ptolomeu (decifrar seu discurso historicizando-o, colocando-o na cultura da qual faz parte), mas em meu levantamento histórico da teoria geocêntrica ainda terei que lidar com uma verdade diferente (com minha ‘crença prévia’ de que é a terra que gira em torno do sol). O problema da verdade de meu levantamento histórico se complica ainda mais posteriormente e a operação hermenêutico-historiográfica encontra-se, por assim dizer, ocupando o vértice de um triângulo que tem, como seu segundo vértice, a verdade de Ptolomeu e, como terceiro vértice, a ‘verdade’ heliocêntrica⁹.

⁹ Sobre alguns aspectos relativos aos ‘textos do conhecimento’ e sua interpretação historiográfica, gostaria de sugerir Pietro Costa, *Histoire, théorie et histoire de théories*, in Carlos Miguel Herrera, Arnaud Le Pillouer (a cura di), *Comment écrit-on l’histoire constitutionnelle?*, Kimé, Paris 2012, pp. 19-56.

5. A verdade do juiz e a verdade do historiador: diferenças e semelhanças

Histórias de eventos e histórias de discursos; histórias das práticas e história dos saberes: é possível fazer história das mais diversas experiências e para cada uma delas o problema da verdade do discurso historiográfico se propõe diversamente, mas em todo caso se choca com a dificuldade de construir uma ponte entre o presente e o passado.

‘Contar a verdade’ sobre o mundo através da interpretação de um *corpus* textual, de um conjunto de testemunhos, inevitavelmente ‘opaco’ e rigidamente delimitado, é uma aposta difícil que o historiador partilha com uma figura profissional muito diferente: o juiz. Que a profissão de juiz e a profissão de historiador tenham semelhanças é uma tese de longa data (já se falava no século XVIII), fortemente relançada durante o século XX, até os dias atuais (Ginzburg, 1991), e centrada justamente na relação entre o conjunto de ‘provas’ e a individualização da ‘verdade’.

No início do século XX, na Itália, a relação entre o juiz e o historiador foi abordada por um filósofo - Guido Calogero (Calogero, 1937) - no contexto de uma análise mais ampla, voltada para a análise das características da operação intelectual realizada pelo juiz na redação da sentença (Calamandrei, 1939; Basile, 1967; Nitsch, 2012).

O juiz atua em dois níveis, que se cruzam, mas permanecem conceitualmente distintos: as normas vigentes no ordenamento jurídico e os fatos que ele é chamado a apurar e avaliar. Olhando para a relação entre o juiz e os textos normativos, Calogero defende a seguinte tese: a atividade do juiz não se reduz a um simples esclarecimento mecânico da vontade do legislador e a consequente aplicação desta ao fato. A doutrina tradicional descrevia a atividade do juiz a partir da figura do silogismo: a premissa maior é o texto legal (homicídio é crime punível com sanção específica); a premissa menor é o fato (x matou y); a conclusão é a sentença: x, culpado de cometer o crime, é condenado a vários anos de prisão. Segundo Calogero, a operação judicial é mais complexa: a interpretação das regras, a reconstrução do fato e a conexão entre o fato e o direito requerem uma intervenção não mecânica, mas criativa e seletiva do juiz.

Não posso me alongar na reflexão de Calogero porque ela é em parte estranha ao nosso itinerário. Ela permite, contudo, focar em alguns pontos. Em primeiro lugar, o juiz move-se em duas vias: fato e direito, eventos e consequências jurídicas desses eventos. Como é fácil adivinhar, o ponto de encontro entre o historiador e o juiz se oferece não tanto pela análise jurídica do sistema normativo realizada pelo juiz, mas pela reconstrução dos fatos: o juiz deve averiguar se x realmente matou y, assim como o historiador deve verificar que Napoleão morreu em S. Elena.

Tanto o juiz como o historiador querem saber como as coisas realmente aconteceram. Não é, porém, apenas essa ‘vontade de saber’ que aproxima as duas figuras profissionais. Vale destacar um aspecto mais geral: as operações intelectuais realizadas tanto pelo historiador quanto pelo juiz têm um caráter essencialmente hermenêutico. O juiz trabalha interrogando textos: por um lado, trabalha em textos normativos, para responder à questão “*quid iuris?*” (para compreender quais são as regras aplicáveis ao caso que lhe é submetido); por outro, interroga os documentos e testemunhos que lhe permitem reconstituir os acontecimentos que deram origem ao processo. O juiz é um intérprete, assim como o historiador: até o historiador, seja qual for o objeto de sua investigação, chega ao passado interrogando e decifrando os textos à

sua disposição. Se buscarmos analogias entre o juiz e o historiador, devemos encontrá-las no caráter essencialmente hermenêutico das operações que realizam.

Apresentar as operações intelectuais do juiz e do historiador como operações hermenêuticas não tem um valor meramente classificatório, mas serve para referir algumas características decisivas a ambos. Tanto o juiz como o historiador entendem um texto a partir de sua formação cultural, de sua posição social, de suas orientações ético-políticas, dos instrumentos linguístico-conceituais de que dispõe. Tanto para o juiz como para o historiador, surge o delicado problema da caráter não-valorativo, ou melhor, eticamente orientado, da operação hermenêutica. Se, por um lado, esperamos que o juiz e o historiador ajam *“sine ira et studio”*, sejam imparciais, eles são, de fato, capazes de dizer a verdade (para entender como as coisas efetivamente foram e, para o juiz, também para entender como deveriam ter corrido, se a regra tivesse sido respeitada), por outro lado temos consciência que a neutralidade da interpretação, mesmo que seja assumida como critério regulatório e regra ética, deve tratar do subjetivo, situado, determinado pelo intérprete e, portanto, com suas paixões, inclinações, preconceitos.

É, assim, compreensível que a teoria processual tenha se abalado por uma crise epistemológica em muitos aspectos análoga àquela que afetou a historiografia a partir dos anos 60 e 70 do século XX: em ambos os casos, o olho da tempestade é precisamente a reivindicação ou expectativa de ‘dizer a verdade’. Se, por um lado, a apuração da verdade é considerada (senão por todos, por muitos) um perfil decisivo e indispensável da justiça civil e criminal, por outro lado a reconstrução ‘de como as coisas realmente correram’ parece problemática e incerta¹⁰; a ponto de induzir à formulação de uma tese radical, segundo a qual o processo funciona não porque diga a verdade, mas por ser um rito solene, autorizado, socialmente aceito e, por isso, capaz de bloquear o conflito, qualquer que seja a correspondência da frase para ‘como as coisas realmente foram’ (Damaška, 1991, 2003).

Da comparação entre o juiz e o historiador, portanto, emergem algumas analogias interessantes. Em primeiro lugar, ambos compartilham uma opção ‘realista’, eles pretendem dizer a verdade, mostrar o que realmente aconteceu em um determinado tempo e lugar. Em segundo lugar, tanto o juiz quanto o historiador trabalham sobre eventos passados: eles não operam diretamente, mas reconstróem a dinâmica do ocorrido de forma indireta. Em terceiro lugar, ambos realizam operações hermenêuticas, trabalhando em testemunhos, documentos, textos. Não ficam, porém, prisioneiros das palavras: adotam a estratégia de Sherlock Holmes (ilustrada por Ginzburg, 1986, pp. 158-209), procuram evidências, reúnem pistas para indicar, com razoável certeza, o nome do assassino.

Essas analogias não são desprezíveis, mas devem ser colocadas ao lado de diferenças não menos significativas. Em primeiro lugar, ainda que admitamos que tanto o juiz como o historiador aspiram a ‘dizer a verdade’, é preciso acrescentar que sua busca pela verdade responde

10 Uma importante reflexão pode ser encontrada em: Michele Taruffo, *La semplice verità. Il giudice e la costruzione dei fatti*, Laterza, Roma-Bari, Laterza 2009. Il centro del dibattito è costituito, come è ovvio, dal concetto di ‘prova’. Cfr. Alessandro Giuliani, *Il concetto di prova: contributo alla logica giuridica*, Giuffrè, Milano 1961; Michele Taruffo, *La prova dei fatti giuridici: nozioni generali*, Giuffrè, Milano 1992; Giulio Ubertis, *La prova penale: profili giuridici ed epistemologici*, UTET, Torino 1995; Baldassare Pastore, *Giudizio, prova, ragion pratica: un approccio ermeneutico*, Giuffrè, Milano 1996; William Twining, Iain Hamphsher-Monk (eds.), *Evidence and Inference in History and Law: Interdisciplinary Dialogues*, Northwestern University Press, Evanston 2003; Jordi Ferrer Beltrán, *Prova e verità nel diritto*, il Mulino, Bologna 2004; Federico Stella, *Il giudice corpuscolariano: la cultura delle prove*, Giuffrè, Milano 2005; William Twining, *Rethinking Evidence: Exploratory Essays*, Cambridge University Press, Cambridge 2006²; Mariagrazia Orlandi, *La nuova cultura del giusto processo nella ricerca della verità: aspetti giuridici, sociolinguistici e di comunicazione*, Giuffrè, Milano 2007; Flora Di Donato, *La costruzione giudiziaria del fatto: il ruolo della narrazione nel processo*, Franco Angeli, Milano, 2008; Rizziero Angeletti, *La costruzione e la valutazione della prova penale*, Giappichelli, Torino 2012.

a necessidades profundamente diferentes. O objetivo do historiador é meramente cognitivo. É claro que seu programa heurístico, as questões que ele dirige ao passado, são instigadas e moldadas pela dinâmica social da qual o historiador faz parte. A meta que ele se propõe (e o que a sociedade espera dele) é, no entanto, idêntica à meta perseguida pelo matemático, físico ou astrônomo: uma expansão das fronteiras do mundo conhecido, se quisermos usar uma fórmula enfática. Para o juiz, porém, a apuração da verdade não é a finalidade, mas apenas um instrumento, ainda que necessário, do processo, que tem sua razão primeira de ser na resolução de um conflito. É o elo funcional com o conflito que faz do processo um eixo essencial da dinâmica social. Quando surge um conflito, é imprescindível poder dispor de dispositivos capazes de o resolver, restabelecendo as condições mínimas da colaboração. O processo é um desses dispositivos e desempenha uma função essencial naquele difícil e precário jogo de equilíbrio entre regras e transgressões de que depende a estabilidade da ordem social.

Uma segunda diferença diz respeito à relação diferente que o juiz e o historiador estabelecem com o passado, respectivamente. O juiz não se interessa por fatos propriamente ditos (as ações praticadas por algumas pessoas em determinado lugar e em determinado momento), mas apenas por aqueles que são suscetíveis de produzir consequências jurídicas à luz da legislação em vigor. A reconstrução dos fatos pelo juiz é, portanto, predeterminada pela interpretação das regras. O que o juiz (e, mais genericamente, todos os protagonistas do julgamento: a defesa, a acusação) querem saber sobre o passado são apenas as ações que podem ser rastreadas até as figuras típicas ou obrigacionais, do cumprimento ou do não cumprimento da obrigação, o ilícito ou o lícito e assim por diante. O conhecimento judicial do passado é, portanto, por um lado, predeterminado pelo sistema regulatório vigente e, por outro, amparado pela necessidade de expressar uma valoração, de formular uma condenação ou uma absolvição: de fato, um 'julgamento'.

É outra a perspectiva do historiador. Em primeiro lugar, ele não aborda o passado em trilha predeterminadas e vinculantes. Não há aspectos do passado que, como tal, devam ser historiograficamente excluídos ou privilegiados. Quando o objeto da reconstrução historiográfica é o comportamento de um indivíduo, a maior ambição do historiador será oferecer um quadro o mais completo e integral possível de seu personagem. Se escrevo a biografia de Napoleão, tendo a me interessar por tudo o que Napoleão fez, escreveu, disse. Claro, mesmo neste caso, minha reconstrução será inevitavelmente seletiva. Não haverá, porém critérios obrigatórios e previamente estabelecidos: a seletividade da minha reconstrução dependerá, por um lado, das minhas escolhas interpretativas e, por outro, da inevitável desproporção entre a realidade do passado e o que podemos saber sobre isto.

Em segundo lugar, o historiador tem como objetivo principal não julgar o passado, mas conhecê-lo. Enquanto o juiz quer saber como as coisas correram para verificar sua congruência ou irreconciliabilidade com as regulamentações em vigor, o historiador quer nos contar sobre mundos distantes e experiências passadas sem os comensurar com um parâmetro normativo anterior. É claro que o historiador, como todo ser humano, tem sua própria visão do mundo, sua própria ética, sua própria crença política. No entanto, as suas convicções éticas, mesmo que não possam evitar deixar alguns vestígios no seu discurso, não são, contudo, nem o seu objetivo nem o seu fio condutor. O propósito de sua análise não é avaliação, mas compreensão. Posso estar convencido de que a escravidão é um valor negativo e que as ideologias nacional-socialistas são insustentáveis e deletérias. No entanto, se eu tratar do comércio de escravos nos séculos XVI e XVII ou escrever a biografia de Hitler, meu objetivo não é provar que os traficantes de escravos

eram imorais e que as ideias de Hitler eram repreensíveis: para afirmar essa tese, não seria necessário passar meses ou anos em tantos arquivos e bibliotecas. Meu objetivo é compreender em todas as suas implicações possíveis as ações, as escolhas, as crenças, a vida de um indivíduo ou uma pluralidade de indivíduos naquele mundo desaparecido a que pertenciam.

Uma terceira diferença diz respeito à natureza dos textos usados pelo juiz e pelo historiador. Para reconstruir o passado, o juiz costuma usar uma ferramenta que permanece quase sempre fechada ao historiador: o testemunho, a história recolhida a partir da viva voz de quem presenciou o acontecimento. A razão para essa diferença é intuitiva: o período de tempo com o qual o historiador e o juiz têm de lidar é diferente. O juiz está temporalmente próximo da realidade que tenta conhecer, enquanto o historiador está muitas vezes, embora nem sempre, distante dela. Apenas algumas pesquisas em história contemporânea podem usar a história dos protagonistas ou testemunhas dos acontecimentos (os especialistas falam, neste caso, de 'história oral'). A história oral, entretanto (mesmo com todo o interesse que tem), é apenas um capítulo da historiografia contemporânea, que por sua vez é apenas uma parte da historiografia *tout court*.

Em termos mais gerais, convém enfatizar que o juiz está mais diretamente envolvido no presente do que o historiador. Também o historiador se desloca do presente, dos conflitos e das expectativas que o caracterizam, mas o passado que reconstrói guarda uma relação muito mais indireta com o seu presente. Para o juiz, por outro lado, o acontecimento passado que deseja reconstruir é parte integrante do conflito que se desenrola diante de seus olhos. Mais uma vez, não é a dimensão cognitiva - a verdade - mas a dimensão imediatamente pragmática que domina o processo.

Justamente o valor pragmático da operação judicial, em oposição à dimensão cognitiva mais abnegada da historiografia, cria ainda uma outra diferença. A reconstrução historiográfica do passado é uma pesquisa em aberto, sem uma conclusão previsível: destinada por sua natureza a ser continuamente questionada por investigações posteriores. Este é um luxo que o processo judicial não pode se permitir: a sentença, uma vez transitada em julgado, torna-se definitiva, é a última palavra sobre a conduta, sobre as razões e injustiças examinados pelo juiz. Se assim não fosse, a razão de ser do processo cessaria: pôr fim ao conflito com um ato de autoridade. Vale ainda uma outra consideração, igual e oposta. A maioria dos crimes está sujeita à prescrição, mais ou menos longa: o tempo cura as feridas, o conflito, se afastando no tempo, esmaece, torna-se irrelevante. Por um princípio de economia de esforços, o direito se desinteressa. Pelo contrário, nada me impede de reconstruir historiograficamente as crueldades hipotéticas de Aníbal nas guerras púnicas. Mas eu teria dificuldade em convencer um tribunal internacional a reabrir o caso.

Ainda outra diferença poderia ser sugerida pela seguinte observação: o juiz está interessado nas ações, nos comportamentos concretos de um indivíduo, enquanto o 'foro interno' permanece juridicamente irrelevante; já o historiador deseja saber não apenas o que foi 'feito', mas também o que foi pensado, imaginado, temido, esperado, teorizado.

Na verdade, a tese de que o juiz avalia apenas as ações de um indivíduo e não suas crenças deve ser cuidadosamente considerada. Por muitos séculos, não apenas a ação transgressiva foi punida, mas também a opinião não alinhada com verdades abertas e indiscutíveis. Só aos poucos foi surgindo uma visão diferente, que pode ser resumida no princípio enunciado por John Stuart Mill: é livre (e, portanto, juridicamente incoercível) qualquer ação que não lese a esfera da

liberdade alheia. A tese classicamente liberal de Mill, entretanto, era mais fácil de ser enunciada do que aplicada, como a história dos regimes liberais e mesmo das democracias mais recentes podem demonstrar. Os regimes democráticos contemplam a liberdade de expressão como um de seus princípios constitutivos, mas muitas vezes sentiram a necessidade de equilibrar esse princípio com a necessidade de defender a democracia de seus inimigos; e defender a democracia significou não apenas punir as ações subversivas da ordem democrática, mas também reprimir manifestações ideológicas frontalmente contrárias aos valores da própria democracia. Nestes casos, como é evidente, o juiz é chamado a manifestar-se não sobre a conduta, mas sobre se alguém disse ou escreveu algo.

Parecem surgir, então, momentos inesperados de aproximação entre a atividade do juiz e a atividade do historiador na medida em que, mesmo nas democracias de hoje, o sistema jurídico continua a prever crimes de opinião. Uma aproximação ainda mais forte, ou mesmo o risco de um curto-circuito entre as duas atividades, surgiu recentemente diante dos partidários do ‘negacionismo’ (a tese, que se apresenta como historiográfica, segundo a qual a política genocida do nacional-socialismo nunca ocorreu ou não ocorreu na forma e nas proporções habitualmente descritas).

A tese negacionista foi declarada punível criminalmente em vários países¹¹. Se o negacionismo é um crime, se é crime uma falsificação histórica grosseira, podemos então hipotetizar uma terceira tarefa atribuída ao juiz? Podemos dizer que o juiz, além de apurar ações, além de apurar opiniões, tem também a função de verificar o cumprimento de uma ‘obrigação de verdade’?

Agora, que verdade e mentiras possam ser criminalmente relevantes é algo dado: eu não posso me declarar proprietário do Coliseu e passar impune e vendê-lo pelo lance mais alto. A proibição do negacionismo, entretanto, coloca o dever da verdade em outro nível: devo dizer a verdade não sobre o que sou, faço ou possuo; devo contar a verdade sobre um estado de coisas muito complexo, verificável pelo uso de informações, conhecimentos, habilidades específicas. Poderíamos então levantar a hipótese de um terceiro fronte de operações judiciais: o juiz não seria chamado para reconstruir a dinâmica de um evento ou para reconstruir o significado de um discurso, mas para avaliar se o acusado disse a verdade sobre um fenômeno histórico complexo. O próprio juiz se tornaria ele próprio um historiador: haveria entre as duas figuras, neste caso, não uma analogia, mas uma sobreposição, uma identidade, pelo menos no *modus operandi* (já que o resultado seria em qualquer caso não uma opinião científica, mas um julgamento).

A questão é delicada e amplamente discutida (Betta & Romanelli, 2009; Caffiero & Procaccia, 2008) e devo limitar-me a expressar apenas uma impressão geral: a transformação de um ideal regulador (‘dizer a verdade’) em uma obrigação sancionada penalmente só pode ocorrer onde a democracia liberal renuncia à defesa integral de um de seus princípios constitutivos: a ‘liberdade de opinião’ que impõe considerar a ‘verdade’ não o patrimônio intocável de qualquer instituição, mas um ponto assintótico de convergência da consciência coletiva.

11 A primeira lei a condenar o negacionismo foi aprovada no Estado de Israel em 1986 (*Denial of Holocaust Law*, n. 5746/1986), seguida por numerosos Estados europeus. Em 2007, a assembleia geral da ONU aprovou a resolução americana contra a negação do Holocausto. E novamente em 2007 (19 de abril) os ministros do Tribunal de Justiça da União Europeia assinaram um acordo sobre a punição de posições negacionistas de genocídios e de crimes contra a humanidade. Cfr. Claudio Vercelli, *Democrazia e diritto penale: note a margine del dibattito sul cosiddetto negazionismo*, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli 2008; Emanuela Fronza, *Il negazionismo come reato*, Giuffrè, Milano 2012; Claudio Vercelli, *Il negazionismo: storia di una menzogna*, Laterza, Roma-Bari 2013.

Dizer a verdade é uma aposta difícil que os múltiplos ‘mundos da vida’ e as múltiplas esferas do conhecimento devem enfrentar de acordo com as diferentes ‘regras do jogo’ neles vigentes. Em todo caso, permanece entendido que a tentativa de compreender o passado não pode ser reduzida a um *divertissement* inteligente e imaginativo, nem pode ser forçada a trilhos criados por qualquer ‘razão de estado’. Claro, o reconhecimento do passado (inevitavelmente entrelaçado com a formação da memória e identidade coletivas) não é uma operação transparente e “objetiva”, não é um mero reflexo de “como as coisas realmente aconteceram”, mas é um processo complicado, influenciado pela condição sociocultural e existencial do historiador-intérprete. Não podemos nos iludir de que a historiografia ressuscite do nada, em toda a sua “realidade” incontestável, o mundo que perdemos. A ‘verdade histórica’ é frágil e parcial, não menos (ou mais) do que a ‘verdade processual’. Se, contudo, a historiografia perdesse de vista, como seu próprio objetivo qualificador e como sua própria condição de sentido, a tentativa de uma aproximação assintótica das realidades passadas, a formação e a transformação de nossa identidade ocorreria por meio de ‘invenções’ livres e incontrolláveis do passado, guiadas apenas pelas ambições mitopoéticas de uma ou outra ideologia política.

Diante do desencadeamento de uma retórica que triunfa nos meios de comunicação de massa (*mass media*) e decide, vez por outra, segundo a conveniência do momento, ‘usar’ o passado ou apagá-lo, o difícil desafio da historiografia - sua obstinada e problemática tentativa de ‘dizer a verdade’ - pode adquirir não apenas um valor cognitivo, mas também ‘civil’. No distópico *1984* de Orwell, é eliminada, antes mesmo da liberdade, a possibilidade de dizer a verdade: para Winston, o herói derrotado desse romance, a rendição decisiva consistirá justamente em vencer-se internamente de que sejam cinco os quatro dedos da mão que seu inquisidor coloca diante de seus olhos. “I tried to tell the truth”: este é o lema com o qual Orwell se reconheceria (Costa, 2008), E talvez, mesmo para o historiador, a tentativa, em toda a sua fragilidade e precariedade, de ‘dizer a verdade’ seja a condição necessária e suficiente para a sua legitimidade.

References

- Angeletti, R. (2012). *La costruzione e la valutazione della prova penale*. Giappichelli.
- Assmann, A. (2002). *Ricordare: Forme e mutamenti della memoria culturale*. il Mulino.
- Basile, S. (1967). *Intorno alla logica del giudice di Guido Calogero*. *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, 44, 225-260.
- Beltrán, J. F. (2004). *Prova e verità nel diritto*. il Mulino.
- Betta, E. ,& Romanelli, R. (cura di) (2009). *Storia, verità, diritto*. *Contemporanea*, (12)1, 104-155.
- Caffiero, M. ,& Procaccia, M. (a cura di) (2008). *Vero e falso: L'uso politico della storia*. Donzelli.
- Calamandrei, P. (1939). *Il giudice e lo storico*. *Rivista di diritto processuale civile*, 27, 105-28.

- Calogero, G. (1937). *La logica del giudice e il suo controllo in cassazione*, Cedam.
- Chakrabarty, D. (2000). *Provincializing Europe. Postcolonial Thought and Historical Difference*. University Press, Princeton.
- Connerton, P. (2010). *Come la modernità dimentica*. Einaudi.
- Costa, P. (2008). Ho tentato di dire la verità: George Orwell e l'universo totalit rio. In Franco Sbarberi (a cura di), *La forza dei bisogni e le ragioni della libert . Il comunismo nella riflessione liberale e democratica del Novecento* (pp. 206-226), Diabasis
- Costa, P. (2012). *Th orie et histoire de th ories*, In Herrera, C. H. & Le Pillouer, A. (a cura di). *Comment  crit-on l'histoire constitutionnelle*. Kim .
- Culler, J. (1982). *On Deconstruction. Theory and Criticism after Structuralism*, Cornell University Press.
- Damařka, M R, (1991). *I volti della giustizia e del potere: analisi comparatistica del processo*, il Mulino.
- Damařka, M R, (2003). *Il diritto delle prove alla deriva*, il Mulino.
- Desideri, D. (2007). La prova nella storiografia. In And , V. & Nicolaci, G. (a cura di). *Processo alla prova. Modelli e pratiche di verifica dei saperi*. Carocci.
- Di Donato, F. (2008). *La costruzione giudiziaria del fatto: Il ruolo della narrazione nel processo*. Franco Angeli.
- Elton, G. R. (1967). *The practice of history*. Fontana Press.
- Elton, G. R. (1970). *Political history: Principles and practice*. Penguin Press.
- Ferraris, M (1986). *La svolta testuale. Il decostruzionismo in Derrida, Lyotard, gli "Yale Critics"*. Unicopli.
- Ferraris, M. (2012). Manifesto del nuovo realismo (pp. 43 ss), Laterza.
- Fronza, E. (2012). *Il negazionismo come reato*. Giuffr .
- Ginzburg, C. (1986). *Spie. Radici di un paradigma indiziario*. In *Miti emblematici spie. Morfologia e storia* (pp. 158-209), Einaudi.
- Ginzburg, C. (1991). *Il giudice e lo storico. Considerazioni in margine al processo Sofri*, Einaudi.
- Ginzburg, C. (2000). *Rapporti di forza. Storia, retorica, prova*. Feltrinelli.
- Giuliani, A. (1961). *Il concetto di prova: contributo alla logica giuridica*. Giuffr .

- Giuva, L., Vitali, S. & Rosiello, I. Z. (2007). *Il potere degli archivi. Usi del passato e difesa dei diritti nella società contemporânea*. Bruno Mondadori.
- Lowenthal, D. (1985). *The past is a foreign country*. Cambridge University Press.
- Marconi, D. (2007). *Per la verità. Relativismo e filosofia*. Einaudi.
- Momigliano, A. (1984). La retorica della storia e la storia della retorica: sui tropi di Hayden White. In *Sui fondamenti della storia antica*. Einaudi.
- Nitsch, C. (2012). *Il giudice e la legge: consolidamento e crisi di un paradigma nella cultura giuridica italiana del primo Novecento*. Giuffrè.
- Norris, C. (1993). *Deconstruction: Theory and Practice*. Routledge.
- Orlandi, M. (2007). *La nuova cultura del giusto processo nella ricerca della verità: Aspetti giuridici, sociolinguistici e di comunicazione*. Giuffrè.
- Pastore, B. (1996). *Giudizio, prova, ragion pratica : Un approccio ermeneutico*. Giuffrè.
- Ranke, L. (1824). Vorrede zu Geschichten der romanischen und germanischen Völker (1824). In *Geschichten der romanischen und germanischen Völker von 1494 bis 1514*. Reimer.
- Ricoeur, P. (2003). *La memoria, la storia, l'oblio*. Raffaello Cortina Editore.
- Rorty, C. (1991). *Philosophical papers: Objectivity, relativism, and truth (Vol. 1)*. University Press, Cambridge.
- Silverman, H. J. (1994). *Textualities: Between hermeneutics and deconstruction*. Routledge.
- Skinner, Q. (2002). *The practice of history and the cult of the fact*. In, *Visions of Politics, Regarding Method. (Vol. I)*, Cambridge University Press.
- Stella, F. (2005). *Il giudice corpuscolariano: La cultura delle prove*. Giuffrè.
- Taruffo, M. (1992). *La prova dei fatti giuridici: nozioni generali*. Giuffrè.
- Taruffo, M. (2009). *La semplice verità. Il giudice e la costruzione dei fatti*. Laterza.
- Twining, W. & Iain Hamphsher-Monk, I. (Eds.). (2003). *Evidence and inference in history and law: Interdisciplinary dialogues*. Northwestern University Press.
- Ubertis, G. (1995). *La prova penale : profili giuridici ed epistemologici*. UTET.
- Vercelli, C. (2008). *Democrazia e diritto penale: note a margine del dibattito sul cosiddetto negazionismo*. Edizioni Scientifiche Italiane.
- Vercelli, X. (2013). *Il negazionismo: storia di una menzogna*. Laterza.

White, H. (1973). *Metahistory: The Historical Imagination. In Nineteenth-Century Europe*. The Johns Hopkins University Press.

White, H. (2006). *Forme di storia*. Dalla realtà alla narrazione. E. Tortarolo.

White, H. (2006). Il valore della narrazione nella rappresentazione della realtà. In *Forme di storia. Dalla realtà alla narrazione* (a cura di Edoardo Tortarolo). Carocci.

White, H. (2006). Teoria letteraria e scrittura storica, In. *Forme di storia*. Carocci E. Tortarolo.

Twining, W. (2006). *Rethinking Evidence: Exploratory essays*, Cambridge University Press.

Data de recebimento: 04/11/2020

Data de aprovação: 01/12/2020